**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 304/17.

##  PROCESSO Nº 564/17.

 **PLL Nº 45/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que estabelece regras para a entrega de medicamentos pelas farmácias distritais do Município de Porto Alegre.

Consoante dispõe a Constituição da República, aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local e, de forma comum com a União e os Estados, cuidar da saúde e assistência pública (arts. 23, inciso II, e 30, inciso I).

 A Lei Orgânica, por sua vez, estatui competir ao Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e declara constituir atribuição do Município a promoção do direito à saúde e a normatização das ações e serviços de saúde, competindo-lhe, também, o controle e fiscalização de qualquer atividade e serviço que envolva risco à saúde (arts. 9º, inciso II, 160, e 161, incisos XVII, XVIII).

 A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal e não confronta com a normatização federal em vigor, inexistindo óbice jurídico à tramitação

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 30 de maio de 2.017.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594